

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

18/09/2023

Art. 7º - T. Gomes

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05),

EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE T. GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.858/0001-67, PROCESSO Nº 1043315-57.2020.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da cidade de São Paulo, Capital, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** O Administrador Judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representado por MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, OAB/SP sob nº 183.917, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível à fl. 786 e no website da Administradora Judicial www.r4cempresarial.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail tgomes@r4cempresarial.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Art. 114-A - T Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE BENS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO E ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 114-A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE T. GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI, PROCESSO Nº 1043315-57.2020.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 114-A, da Lei 11.101/05, por decisão de fls. 811, do processo eletrônico nº 1043315-57.2020.8.26.0100, foi determinada a publicação do presente EDITAL para que os credores e demais interessados se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação, acerca do ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE T. GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI (CNPJ nº 22.004.858/0001-67,.) em virtude da AUSÊNCIA DE BENS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, constatada pelo(a) Administrador(a) Judicial às fls. 794/798.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de julho de 2023.

Encerramento - Kuartru's

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Kuartru's Distribuidora de Alimentos Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial, PROCESSO Nº 0017709-93.2010.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida, em 21 de junho de 2023, foi encerrada a falência da empresa Kuartru's Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ nº 07.010.278/0001-99, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa Kuartru's Distribuidora de Alimentos Ltda. O administrador judicial relatou a inexistência de bens arrecadados da empresa falida às fls. 2715/2716. É O BREVE RELATÓRIO DECIDIDO. Nenhum bem foi arrecadado, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Da mesma forma, a eventual persecução penal também pode ocorrer independentemente do prosseguimento da falência. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS